

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Indica ao Ministério da Saúde a necessidade de assegurar políticas contra a violência obstétrica e de combate ao abuso sexual nas unidades de saúde.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sobre a necessidade de assegurar políticas contra a violência obstétrica e de combate ao abuso sexual nas unidades de saúde.

Esta Indicação é decorrente da aprovação do Requerimento nº 131/2022 (CSSF), de autoria do Deputado Alexandre Padilha (PT-SP), em reunião deliberativa extraordinária da Comissão, realizada no dia 19 de outubro de 2022.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227268795300>



* C D 2 2 7 2 6 8 7 9 5 3 0 0 *

INDICAÇÃO Nº , DE 2022

Indica ao Ministério da Saúde a necessidade de assegurar políticas contra a violência obstétrica e de combate ao abuso sexual nas unidades de saúde.

Senhor Presidente,

Considerando que o Ministério da Saúde, em 3 de maio de 2019, realizou a seguinte manifestação em relação a violência obstétrica:

“1. Acusa-se o recebimento do Ofício nº 017/19 – JUR/SEC referente à solicitação de posicionamento deste Ministério quanto ao uso do termo “violência obstétrica”.

2. Embora não haja consenso quanto à definição desse termo, o conceito de “violência obstétrica” foca a mulher e o seu momento de vida (gestação, parto ou puerpério).

3. A definição isolada do termo violência é assim expressa pela Organização Mundial da Saúde (OMS): “uso intencional de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”. Essa definição associa claramente a intencionalidade com a realização do ato, independentemente do resultado produzido.

4. O posicionamento oficial do Ministério da Saúde é que o termo “violência obstétrica” tem conotação inadequada, não agrupa valor e



prejudica a busca do cuidado humanizado no *continuum* gestação-parto-puerpério.

5. O Ministério da Saúde pauta todas suas recomendações pela melhor evidencia científica disponível, guiadas pelos princípios legais, pelos



* C D 2 2 7 2 6 8 7 9 5 3 0 0 *



princípios éticos fundamentais, pela humanização do cuidado e pelos princípios conceituais e organizacionais do Sistema Único da Saúde.

6. Neste sentido, estratégias têm sido fortalecidas para que o cuidado materno seja cada vez mais qualificado, principalmente no que se refere à diminuição da mortalidade materna, mortalidade infantil, prevenção de danos decorrentes de intervenções necessárias para a preservação da vida do binômio mãe-bebê e na relação de cuidado e afetiva mãe-filho. Ratifica-se, assim, o compromisso das normativas deste Ministério pautarem- se nessa orientação.

7. Percebe-se, desta forma, a impropriedade da expressão “violência obstétrica” no atendimento à mulher, pois acredita-se que, tanto o profissional de saúde quanto os de outras áreas, não tem a intencionalidade de prejudicar ou causar dano.

8. Esforços institucionais são empreendidos por este Ministério da Saúde com a implementação de uma série de programas e políticas em saúde, entre os quais, o Programa de Humanização do Parto e Nascimento, a Política Nacional de Humanização – Humaniza SUS, a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, entre outros, na busca de qualificar a atenção ao parto e nascimento, necessitando fortalecer parcerias em um processo multidisciplinar. Nessa perspectiva, têm-se intensificado esforços de aproximação com a academia, conselhos de especialidades e sociedades científicas para discussões ampliadas.

9. Pelos motivos explicitados, ressalta-se que a expressão “violência obstétrica” não agrupa valor e, portanto, estratégias têm sido fortalecidas para a abolição do seu uso com foco na ética e na produção de cuidados em saúde qualificada. Ratifica-se, assim, o compromisso de as



* C D 2 2 7 2 6 8 7 9 5 3 0 0 *

normativas deste Ministério pautarem-se nessa orientação...”

Apresentação: 20/10/2022 09:42 - Mesa

INC n.1603/2022



* C D 2 2 7 2 6 8 7 9 5 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227268795300>

Em apoio à Manifestação do Ministério da Saúde, o Conselho Federal de Medicina, em seu PROCESSO-CONSULTA CFM nº 22/2018 – PARECER

CFM nº 32/2018, manifestou o seguinte posicionamento:

“6 CONCLUSÃO

1 – O termo “violência obstétrica” deveria receber outra designação, pois envolveria, na realidade, todas as inadequadas condições dos locais de atendimento, da violência institucional, bem como de todos os profissionais de saúde e outros personagens envolvidos no atendimento à mulher.

2 – O CFM reconhece a necessidade de leis, regras e protocolos para um adequado atendimento com segurança na assistência à saúde da população, e sua contribuição ocorre através do acatamento destes fundamentos e no controle da ética profissional, por seu Código de Ética Médica, resoluções e pareceres, no sentido de preservar e garantir todos os princípios da boa prática médica e da bioética.

3 – Através de portarias, programas oficiais e mudanças frequentes na legislação do SUS, instalou-se uma série de regras e protocolos, em que a figura do médico, em especial os obstetras, tem sua participação diminuída e questionada, inclusive desautorizando o uso de condutas consagradas e cientificamente comprovadas.

4 – Está em curso, em diversos estados da União e em alguns municípios, a edição de leis que, sob o manto de suposta proteção às gestantes, transferem de forma inconsequente para o médico obstetra toda a responsabilidade das mazelas da ineficiência do acesso à saúde.

5 – Essas leis, que contam com o apoio de algumas ONGs e outros grupos associativos, criam situações de conflito, em sua grande parte



CD227268795300*

INC n.1603/2022

Apresentação: 20/10/2022 09:42 - Mesa

amparadas em movimentos político-ideológicos, influenciando negativamente na harmonia das equipes multiprofissionais, bem como nos procedimentos e



* C D 2 2 7 2 6 8 7 9 5 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227268795300>

condutas baseadas em evidências científicas comprovadas".

As manifestações do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, realizadas em 2019, apontam que violência obstétrica" é um termo que não agregaria valor e nem estratégias necessárias para as Políticas Públicas de Saúde, sendo que, segundo a manifestação do Ministério, o posicionamento oficial dele é que o termo "violência obstétrica" teria conotação inadequada, e que não agregaria valor e prejudicaria a busca do cuidado humanizado no *continuum* gestação-parto-puerpério.

Considerando que, na madrugada da segunda-feira do dia 11 de julho de 2022, o senhor Giovanni Quintella, médico anestesista, foi preso e autuado em flagrante durante a realização de um parto, conforme relato a seguir:

"Anestesista é preso em flagrante por estupro de uma paciente que passava por cesárea no RJ

Giovanni Quintella Bezerra foi filmado por funcionários do Hospital da Mulher de São João de Meriti ao cometer crime. A defesa do anestesista disse que aguarda acesso à íntegra dos depoimentos para se manifestar.

Um médico anestesista foi preso e autuado em flagrante, na madrugada desta segunda-feira (11), por estupro. Segundo investigadores, Giovanni Quintella Bezerra, 32 anos, abusou de uma paciente enquanto ela estava dopada e fazia uma cesariana no Hospital da Mulher Heloneida Studart em Vilar dos Teles, São João de Meriti, município na Baixada Fluminense.

Funcionários do hospital filmaram o anestesista colocando o pênis na boca de uma paciente quando Giovanni Bezerra participava do parto dela. O médico demonstrou surpresa ao receber



voz de prisão e ao tomar conhecimento de que tinha sido gravado abusando da paciente.¹"

¹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/07/11/anestesista-e-preso-em-flagrante-por-estupro-de-paciente-no-hospital-da-mulher-no-rj.ghtml>



* C D 2 2 7 2 6 8 7 9 5 3 0 0 *



Observa-se que a prática do anestesista é uma violência sexual e uma violência obstétrica flagrante. Desta forma, cabe à Comissão de Seguridade Social e Família encaminhar, por meio desta indicação, sugestão para que o senhor ministro de Estado da Saúde:

- 1- Reveja as atuais políticas de combate à violência obstétrica no Sistema Único de Saúde;
- 2- Proceda junto ao Conselho Federal de Medicina uma investigação ampla e campanhas de comunicação de combate à violência obstétrica;
- 3- Crie campanhas de comunicação e de combate ao abuso sexual em ambientes de serviços de saúde e violência obstétrica;
- 4- Direcione esforços da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde, de forma a criar canais de denúncia, orientação e acolhimento as vítimas de violência obstétrica e abuso sexual em serviços de saúde.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**

Presidente





* C D 2 2 7 2 6 8 7 9 5 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227268795300>